



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2011/0282(COD)

30.5.2012

ALTERAÇÕES 10 - 23

Projeto de parecer
Birgit Schnieber-Jastram
(PE485.892v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de
Desenvolvimento Rural (FEADER)

Proposta de regulamento
(COM(2011)0627 – C7-0340/2011 – 2011/0282(COD))

AM\903344PT.doc

PE489.687v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_LegOpinion

Alteração 10
Franziska Keller
em nome do Grupo Verds/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(2-A) Em conformidade com o artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a reforma deve assegurar que os objetivos da cooperação para o desenvolvimento, incluindo os objetivos aprovados no âmbito das Nações Unidas e das demais organizações internacionais competentes, sejam tidos em conta pela PAC. As medidas adotadas nos termos do presente regulamento não devem prejudicar o direito que assiste às pessoas e Estados soberanos de determinarem democraticamente as suas próprias políticas agrícola e alimentar, nem comprometer a capacidade de produção alimentar e a segurança alimentar a longo prazo dos países em desenvolvimento e, nomeadamente, dos países menos desenvolvidos (PMD), e devem contribuir para o respeito dos compromissos assumidos em matéria de atenuação das alterações climáticas. Ao promover a agricultura sustentável, a UE deve tirar partido das conclusões da Avaliação Internacional de Ciência e Tecnologia Agrárias para o Desenvolvimento (IAASTD) e, por conseguinte, atribuir maior importância à multifuncionalidade da agricultura, tendo simultaneamente em conta a complexidade dos sistemas agrícolas em diferentes contextos sociais e ecológicos.

Or. en

Alteração 11
Franziska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 35-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(35-A) A ciência e tecnologia agrárias devem contribuir para a multifuncionalidade da agricultura, apoiar a diversidade da agricultura e dos sistemas alimentares, preservar a biodiversidade, sustentar os recursos naturais, melhorar as condições de vida nos meios rurais, nomeadamente através de uma maior diversificação da pequena agricultura, e minimizar os impactos negativos da atividade agrícola nas pessoas e no ambiente.

Or. en

Justificação

A agricultura biológica, as medidas agroambientais e, de modo mais geral, as práticas agrícolas sustentáveis foram tradicionalmente promovidas no âmbito do segundo pilar da PAC, consagrado ao desenvolvimento rural. No quadro da presente proposta de reforma da PAC, é dada grande ênfase à inovação no âmbito de aplicação do segundo pilar. Como, até à data, o conhecimento, a ciência e a tecnologia agrárias beneficiaram principalmente os grandes agricultores, tendo por objetivo aumentar a produtividade do setor, mas tendo também consequências não intencionais a nível social e ambiental, importa especificar que o conhecimento, a ciência e a tecnologia agrárias deverão ser orientados, em primeiro lugar, para a consecução dos objetivos de sustentabilidade, que têm sido menos considerados.

Alteração 12
Franziska Keller, Catherine Grèze
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão

Alteração

(38) A abordagem Leader para o

(38) A abordagem Leader para o

desenvolvimento local tem comprovado, ao longo de vários anos, a sua utilidade na promoção do desenvolvimento das zonas rurais, atendendo plenamente às necessidades multissetoriais do desenvolvimento rural endógeno, graças à sua abordagem ascendente. Por conseguinte, é necessário manter Leader no futuro e a sua aplicação deverá continuar a ser obrigatória em todos os programas de desenvolvimento rural.

desenvolvimento local tem comprovado, ao longo de vários anos, a sua utilidade na promoção do desenvolvimento das zonas rurais, atendendo plenamente às necessidades multissetoriais do desenvolvimento rural endógeno, graças à sua abordagem ascendente. Por conseguinte, é necessário manter Leader no futuro e a sua aplicação deverá continuar a ser obrigatória em todos os programas de desenvolvimento rural. ***Importa encorajar uma maior exploração de sinergias através da cooperação com os atores de desenvolvimento local nos países em desenvolvimento, no pleno respeito pelo reconhecimento do saber tradicional, como consagrado na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica, por forma a promover práticas agrícolas sustentáveis, compatíveis com a proteção e a melhoria do ambiente, dos solos e da diversidade genética.***

Or. en

Justificação

Os saberes locais e regionais e a inovação a nível da comunidade constituem um domínio extenso de conhecimento prático acumulado e de capacidade de geração de conhecimentos, necessário para atingir os objetivos de sustentabilidade e de desenvolvimento. A exploração de sinergias através da cooperação com os atores de desenvolvimento local deve, por conseguinte, ser consentânea com os princípios consagrados na Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas no que respeita à proteção do saber tradicional e das práticas das comunidades indígenas e locais.

Alteração 13

Franziska Keller, Catherine Grèze,
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão

(52) Convém que a execução de projetos inovadores no contexto da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas seja realizada por grupos operacionais que reúnam agricultores, investigadores, conselheiros, empresas e outros intervenientes interessados na inovação do setor agrícola. Para que todo o setor possa tirar proveito dos resultados destes projetos, há que os divulgar.

Alteração

(52) Convém que a execução de projetos inovadores no contexto da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas ***assegure uma efetiva interdisciplinaridade e*** seja realizada por grupos operacionais que reúnam agricultores, investigadores, conselheiros, empresas e outros intervenientes interessados na inovação do setor agrícola, ***a fim de promover sistemas agrícolas modernos e sustentáveis e, por conseguinte, minimizar os impactos ambientais adversos da atividade agrícola e diversificar, simultaneamente, a pequena agricultura. A cooperação com redes de inovação que, nos países em desenvolvimento, visem objetivos semelhantes deve ser encorajada, no pleno respeito pelos princípios relativos à proteção do saber tradicional, consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica.*** Para que todo o setor possa tirar proveito dos resultados destes projetos, há que os divulgar.

Or. en

Alteração 14
Birgit Schnieber-Jastram

Proposta de regulamento
Considerando 52

Texto da Comissão

(52) Convém que a execução de projetos inovadores no contexto da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas seja realizada por grupos operacionais que reúnam agricultores, investigadores, conselheiros, empresas e outros intervenientes interessados na inovação do

Alteração

(52) Convém que a execução de projetos inovadores no contexto da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas seja realizada por grupos operacionais que reúnam agricultores, investigadores, conselheiros, empresas e outros intervenientes interessados na inovação do

setor agrícola. Para que todo o setor possa tirar proveito dos resultados destes projetos, há que os divulgar.

setor agrícola. Para que todo o setor possa tirar proveito dos resultados destes projetos, há que os divulgar. *A cooperação com redes de inovação que, nos países em desenvolvimento, visem objetivos semelhantes deve ser encorajada, em especial a cooperação com as redes que apoiam a investigação descentralizada e participativa e a disseminação de conhecimentos sobre as melhores práticas em matéria de agricultura sustentável, incluindo modelos concebidos especificamente para as mulheres.*

Or. en

Alteração 15
Franziska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Todas estas prioridades contribuem para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

Alteração

Todas estas prioridades contribuem para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, *em conformidade com as conclusões da Avaliação Internacional de Ciência e Tecnologia Agrárias para o Desenvolvimento (IAASTD), e, sempre que se justifique, devem refletir os objetivos de desenvolvimento da UE, incentivando, assim, os atores rurais a planear e a implementar estratégias locais de desenvolvimento e promovendo a propriedade comunitária, o reforço das capacidades comunitárias e a inovação.*

Or. en

Alteração 16
Franziska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Em conformidade com o artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a reforma deve assegurar que os objetivos da cooperação para o desenvolvimento, incluindo os objetivos aprovados no âmbito das Nações Unidas e das demais organizações internacionais competentes, sejam tidos em conta pela PAC. As medidas adotadas nos termos do presente regulamento não devem prejudicar o direito que assiste às pessoas e Estados soberanos de determinarem democraticamente as suas próprias políticas agrícola e alimentar, nem comprometer a capacidade de produção alimentar e a segurança alimentar a longo prazo dos países em desenvolvimento e, nomeadamente, dos países menos desenvolvidos (PMD). Tais medidas devem, além disso, contribuir para o respeito dos compromissos assumidos em matéria de atenuação das alterações climáticas. Ao promover a agricultura sustentável, a União deve tirar partido das conclusões da Avaliação Internacional de Ciência e Tecnologia Agrárias para o Desenvolvimento (IAASTD).

Or. en

Alteração 17
Franziska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 29-A – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A previsão, no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, de medidas de apoio à rotação de culturas, à inclusão de proteaginosas na rotação e ao melhoramento das culturas perenes tem carácter obrigatório.

Or. en

Alteração 18

Birgit Schnieber-Jastram

Proposta de regulamento

Artigo 36 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) A inovação e a cooperação através da geminação de redes da União e de países terceiros;

Or. en

Alteração 19

Franziska Keller

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 36 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. A cooperação entre vários intervenientes de diferentes regiões ou de diferentes Estados-Membros é também elegível para apoio.

7. A cooperação entre vários intervenientes de diferentes regiões ou de diferentes Estados-Membros, ***bem como a cooperação com os atores locais e administrações descentralizadas de países em desenvolvimento em torno dos pequenos produtores***, é também elegível para apoio.

Alteração 20
Franziska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

(a) Projetos de cooperação interterritorial ou transnacional;

Alteração

(a) Projetos de cooperação interterritorial ou transnacional, ***incluindo projetos de cooperação com países em desenvolvimento que deem prioridade a parcerias em matéria de desenvolvimento local conduzidas pela comunidade;***

Or. en

Alteração 21
Birgit Schnieber-Jastram

Proposta de regulamento
Artigo 44 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Uma parceria de geminação transnacional entre zonas da rede Natura 2000 e zonas de gestão agrícolas e ecológicas análogas de países terceiros;

Or. en

Alteração 22
Franziska Keller
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Artigo 61 – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Facilita o intercâmbio de investigação, conhecimentos e tecnologia relevantes para a produtividade e sustentabilidade agrícola entre a União e os países em desenvolvimento com o objetivo específico de promover sistemas agrícolas modernos e sustentáveis, prestando particular atenção às necessidades dos pequenos agricultores.

Or. en

Alteração 23

Franziska Keller

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Artigo 61 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Cooperando com redes e instituições relevantes nos países em desenvolvimento, com o objetivo específico de manter um intercâmbio de boas práticas agronómicas e agroambientais.

Or. en